TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007410-87.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões**

Inventariante: Marcio Antonio Fonseca Junior

Inventariada : Eva de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 18/23. A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União consta de fl. 25. Há débito de tributos municipais que está sendo quitado, parceladamente, nos moldes de fl. 29.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 18/23 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que a cota parte atribuída a cada herdeiro é de 1/4 ou 25% do imóvel, e não como constou (1/4 ou 14,444%). Diante da publicação consensualidade em destaque, a desta sentenca nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecido senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 31 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA